



Número: **0029577-15.2020.8.17.8201**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**

Última distribuição : **14/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.700,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FABIO FELICIANO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>GILVANIA RAMOS DE MELO MEIRELES (ADVOGADO)</b> <b>PEDRO RAFAEL MELO MEIRELES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
67885 359	14/09/2020 09:34	<a href="#">Petição Inicial</a>
67885 360	14/09/2020 09:34	<a href="#">Inicial Fabio Feleciiano (DPVAT)</a>
67885 361	14/09/2020 09:34	<a href="#">Procuração</a>
67885 363	14/09/2020 09:34	<a href="#">atendimento medico</a>
67885 364	14/09/2020 09:34	<a href="#">boletim de ocorrencia</a>
67885 366	14/09/2020 09:34	<a href="#">certidao de casamento</a>
67885 367	14/09/2020 09:34	<a href="#">cnh</a>
67885 369	14/09/2020 09:34	<a href="#">declaração 2</a>
67885 370	14/09/2020 09:34	<a href="#">declaração aluguel</a>
67885 372	14/09/2020 09:34	<a href="#">ficha de atendimento</a>
67885 376	14/09/2020 09:34	<a href="#">ficha de encaminhamento ao especialista</a>
67885 377	14/09/2020 09:34	<a href="#">hemograma com plaquetas</a>
67885 380	14/09/2020 09:34	<a href="#">protocolo de entrega de documentos</a>
67885 381	14/09/2020 09:34	<a href="#">receituarios</a>
67887 332	14/09/2020 09:34	<a href="#">requerimento de beneficio</a>
67887 333	14/09/2020 09:34	<a href="#">ultra-sonografia</a>

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE.**

**FABIO FELICIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, taxista, portador da cédula de identidade RG nº 210042072004 MEX/PE, inscrito no CPF sob o nº 064.280.574-17, residente e domiciliado na rua Armando da Costa Brito, nº19, Nossa Senhora do Ó, CEP: [55592-000](#) Ipojuca/PE, por seus procuradores, infra firmados, procuração em anexo, com endereço á Rua Beco do Colégio 2, loja 20, Porto de Galinhas – Ipojuca – Pernambuco, CEP 5590-000, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente:

**AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na 5, R. da Assembleia, 100 - 16º andar - Centro, RJ, 20011-904; pelas razões que passa a expor

**DA GRATUIDADE PROCESSUAL**

Inicialmente, a requerente declara, sob as penas da Lei, não possuir recursos que lhe permitam arcar com as despesas processuais, até o final do processo, sem prejuízo do próprio sustento, razão pela qual requer que lhe sejam deferidos os benefícios da gratuidade de justiça, haja vista o preenchimento dos requisitos legais, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e, especialmente no artigo 2º da Lei 1.060/50.

Nesse passo, mister se faz registrar as lições de Yussef Said Cahali, *in verbis*:

*“Na lei dispõe que todos os nacionais e estrangeiros, residentes no país, mas que por ventura ou necessidade tiverem que recorrer à justiça, seja ela, da matéria penal, civil, militar, do trabalho. Além disso, na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, no inciso XXIV do artigo 5º, assegura a todos, independentemente de pagamento das taxas legais, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa dos seus direitos e a obtenção de certidões, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.”*

Ademais, o art. 54 da lei 9.099/95, que versa sobre os procedimentos as serem seguidos nos Juizados Especiais Cíveis e Penais, institui a gratuidade processual em quaisquer que tramitem em primeiro grau de jurisdição de tais órgãos, vejamos:

*Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.*

Portanto, requer o autor o deferimento dos benefícios da gratuidade processual, com a consequente isenção, enquanto perdurar a sua condição de hipossuficiência, de custas, taxas e despesas processuais e honorários sucumbências.

**DO INTERESSE DE AGIR**



Incialmente importante ressaltar que a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, [XXXV](#), da [CF](#).

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIA TERRESTRE - DPVAT PEDIDO ADMINISTRATIVO DESNECESSIDADE INTERESSE PROCESSUAL. EXISTÊNCIA. Há interesse processual no caso concreto, porque desnecessário era ao Apelante o prévio esgotamento da via administrativa para o ajuizamento da Ação de Cobrança que tem por objetivo o recebimento do DPVAT, conforme remansosa jurisprudência sobre a questão Apelação provida. (Apelação Cível nº 990.09.249178-4 TJ/SP)**

Observe-se ainda seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna a obrigatoriedade de tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que não é garantido o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada a órgão públicos INSS, que não tem fins lucrativos e seus procedimentos foram criados por lei, provendo as garantias constitucionais supracitadas, ao contrário, a seguradora visa tão somente o lucro em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, praticamente todos os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora reiteradamente deixa de efetuar os pagamentos ou os faz a menor, usando o procedimento do pagamento administrativo para atrasar o cumprimento da obrigação, o que por muitas vezes acaba por desmotivar a vítima de ter seus direitos satisfeitos.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem oferecer indenização as despesas condizentes com os procedimentos se mostra contrário ao princípio constitucional da boa-fé, pois só beneficia a seguradora que enriquecer-se em detrimento da vítima, além de ferir a dignidade da pessoa humana, pois acaba por tratar um enfermo em momento que precisa de recursos como mera fonte de renda a ser manipulada e descartada em primeira oportunidade.

Dante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como incompatível com o princípio colacionado no inc. [XXXV](#) do art. 5º da [Constituição](#) da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte aione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.



## DOS FATOS

No dia 02 de novembro de 2012, ocorreu um acidente de trânsito, onde um veículo que vinha em via oposta perdeu o controle e atingiu o autor lateralmente, o que o fez rodopiar e ser atingido na lateral novamente por outro veículo, que ocasionou lesões a parte autora, fatos estes devidamente comprovados no teor do boletim de ocorrência da polícia judiciária civil, serviço de atendimento do pronto socorro municipal de Ipojuca e demais documentos anexos.

Diante de tal fato, o suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe vem perante esse juízo requerer o pagamento do seguro DPVAT, tendo em vista que até presente data não lhe foi dada resposta positiva pela seguradora, esperando ser completamente indenizado, na forma do art. 3º, inciso III, da lei nº 6.194/74, com redação dada pela lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Os documentos apresentados fazem provas suficientes das despesas do requerente, bem como de seu afastamento das atividades laborativas, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340, posteriormente convertida na lei 11.482, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca tiveram reajuste.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que vossa excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao seguro obrigatório no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.

## DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

*Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano



dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

*Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelênci, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 412 do [Código de Processo Civil](#), pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar, cabendo a acionada arcar com o ônus estabelecido pelo inciso II deste mesmo artigo.

Cite-se que é adotado por boa parte da jurisprudência o entendimento que o simples acidente ou a invalidez permanente, podem ser provados por outros meios, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme segue:

EMENTA - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA (DPVAT). BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE. NEXO DE CAUSALIDADE CONFIGURADO. PERÍCIA JUDICIAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. A juntada do boletim de ocorrência de forma incompleta ou a elaboração dele após um longo período da data da ocorrência do acidente, por si só, não implica a improcedência do pedido indenizatório

2. O pagamento de indenização do seguro DPVAT está condicionado a prova do acidente e o dano decorrente deste. Os documentos colacionados aos autos, quando do ajuizamento da demanda, juntamente com a perícia judicial realizada no curso da lide, são suficientes para demonstrar o nexo de causalidade.

3. Recurso de apelação não provido. (**APELAÇÃO - 0000418-76.2015.8.17.0740 do TJPE**)

### **DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da



incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT para até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, fixou os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a progressiva deterioração pela inflação.

Ressalta-se que, considerando que a inflação medida pelo IPCA acumulada do mês posterior à aprovação da mudança (dezembro de 2006) até julho de 2012, chegou a 31,4%, a perda de valor do sinistro do DPVAT já atingiu quase 1/3 (um terço).

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente, contando com reajuste anuais.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados, nunca mais tendo reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Acompanhando todas as manobras das seguradoras, até conseguirem a edição da medida provisória em comento, ficou claro, que a norma não trouxe nenhuma forma de reajuste de propósito, ignorando as desvalorizações decorrentes da falta de um fator ou índice de correção.

Especificamente falando da correção monetária, esta visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica.

Sobre o assunto, são os ensinamentos do ilustre doutrinador Fábio Coelho Ulhoa, ao asseverar que:

*“Correção monetária é o consectário que visa neutralizar a perda do poder aquisitivo da moeda. Esta perda, denominada tecnicamente inflação, é fenômeno que, em maior ou menor grau, encontra-se em todas as economias capitalistas. Por mais estável que seja a moeda, com o passar do tempo, compram-se menos coisas com igual quantidade de dinheiro. A correção monetária visa à recuperação do valor de compra da moeda em que se expressa a obrigação, buscando a neutralização dos efeitos da inflação projetados entre o inadimplemento e a final execução.”* (Coelho, Fábio Ulhoa - Curso de direito Civil , volume 2: obrigações/responsabilidade civil – 5ª ed. – Saraiva)

Como a correção monetária tem por finalidade recompor o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação, nada mais justo, portanto, que o início da sua incidência se dê desde a data da entrada em vigor da Medida Provisória que alterou e congelou os valores em até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).



Portanto, com todas as vêniás, aos que entendem que a correção monetária no seguro **DPVAT**, deve incidir a partir da data do sinistro ou do protocolo/distribuição da ação, pode-se afirmar com certeza que esse entendimento é absolutamente equivocado, especificamente quando se trata de sinistro ocorrido a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340/2006.

Assim, se uma pessoa sofrer um acidente de trânsito no ano de 2020, e deste acidente resultar qualquer forma legal de indenização, o valor a ser pago a essa vítima pelas seguradoras, será o valor equivalente ao dano (de acordo com a tabela), em valores nominais fixados no ano de 2006. Se o magistrado determinar que esse valor seja corrigido desde a data do acidente ou da distribuição da ação, o prejuízo será de enormes proporções, pois serão 14 anos de deterioração da moeda.

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

*A indenização devida pelo seguro **DPVAT**, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA” (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - J. 06.11.2014).*

Veja nobre julgador, que a progressiva deterioração dos valores pagos a título de indenização no seguro **DPVAT**, é motivo de preocupação, não podendo o judiciário fechar seus olhos para esse particular.

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal pecúnia referente ao seguro obrigatório **DPVAT** com juros legais a partir da citação inicial, e correção monetária com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

### **DO PEDIDO**

*Ex positis*, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

- a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, **LXXIV**, da **Constituição Federal** e o art. 2º, **parágrafo único**, da Lei nº 1.060/50.
- b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência



de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

c) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, for decretada a revelia da Seguradora Requerida, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo;

d) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ou seja, dia 29/12/2006;

e) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios no valor de 20%;

f) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à causa o valor de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador/BA, 11 de setembro de 2020.

**Gilvania Ramos de M. Meireles**  
OAB/46.925

**Pedro Rafael Melo Meireles**  
OAB/43.619





*MELO & SENNA Advogados*

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup>  
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE.**

**FABIO FELICIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, taxista, portador da cédula de identidade RG nº 210042072004 MEX/PE, inscrito no CPF sob o nº 064.280.574-17, residente e domiciliado na rua Armando da Costa Brito, nº19, Nossa Senhora do Ó, CEP: 55592-000 Ipojuca/PE, por seus procuradores, infra firmados, procuração em anexo, com endereço à Rua Beco do Colégio 2, loja 20, Porto de Galinhas – Ipojuca – Pernambuco, CEP 5590-000, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente:

**ACÃO COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A., CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na 5, R. da Assembleia, 100 - 16º andar - Centro, RJ, 20011-904; pelas razões que passa a expor

**DA GRATUIDADE PROCESSUAL**

Inicialmente, a requerente declara, sob as penas da Lei, não possuir recursos que lhe permitam arcar com as despesas processuais, até o final do processo, sem prejuízo do próprio sustento, razão pela qual requer que lhe sejam deferidos os benefícios da gratuidade de justiça, haja vista o preenchimento dos requisitos legais, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e, especialmente no artigo 2º da Lei 1.060/50.

Nesse passo, mister se faz registrar as lições de Yussef Said Cahali, *in verbis*:

*"Na lei dispõe que todos os nacionais e estrangeiros, residentes no país, mas que por ventura ou necessidade tiverem que recorrer à justiça, seja ela, da matéria penal, civil, militar, do*





*trabalho. Além disso, na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, no inciso XXIV do artigo 5º, assegura a todos, independentemente de pagamento das taxas legais, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa dos seus direitos e a obtenção de certidões, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.”*

Ademais, o art. 54 da lei 9.099/95, que versa sobre os procedimentos a serem seguidos nos Juizados Especiais Cíveis e Penais, institui a gratuidade processual em quaisquer que tramitem em primeiro grau de jurisdição de tais órgãos, vejamos:

*Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.*

Portanto, requer o autor o deferimento dos benefícios da gratuidade processual, com a consequente isenção, enquanto perdurar a sua condição de hipossuficiência, de custas, taxas e despesas processuais e honorários sucumbências.

#### **DO INTERESSE DE AGIR**

Inicialmente importante ressaltar que a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

*AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIA TERRESTRE - DPVAT PEDIDO ADMINISTRATIVO DESNECESSIDADE INTERESSE PROCESSUAL EXISTÊNCIA. Há interesse processual no caso concreto, porque*





## *MELO & SENNA Advogados*

*desnecessário era ao Apelante o prévio esgotamento da via administrativa para o ajuizamento da Ação de Cobrança que tem por objetivo o recebimento do DPVAT, conforme remansosa jurisprudência sobre a questão Apelação provida. (Apelação Cível nº 990.09.249178-4 TJ/SP)*

Observe-se ainda seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna a obrigatoriedade de tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que não é garantido o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada a órgão públicos INSS, que não tem fins lucrativos e seus procedimentos foram criados por lei, provendo as garantias constitucionais supracitadas, ao contrário, a seguradora visa tão somente o lucro em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, praticamente todos os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora reiteradamente deixa de efetuar os pagamentos ou os faz a menor, usando o procedimento do pagamento administrativo para atrasar o cumprimento da obrigação, o que por muitas vezes acaba por desmotivar a vítima de ter seus direitos satisfeitos.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem oferecer indenização as despesas condizentes com os procedimentos se mostra contrário ao princípio constitucional da boa-fé, pois só beneficia a seguradora que enriquecer-se em detrimento da vítima, além de ferir a dignidade da pessoa humana, pois acaba por tratar um enfermo em momento que precisa de recursos como mera fonte de renda a ser manipulada e descartada em primeira oportunidade.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio,





resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

### **DOS FATOS**

No dia 02 de novembro de 2012, ocorreu um acidente de trânsito, onde um veículo que vinha em via oposta perdeu o controle e atingiu o autor lateralmente, o que o fez rodopiar e ser atingido na lateral novamente por outro veículo, que ocasionou lesões a parte autora, fatos estes devidamente comprovados no teor do boletim de ocorrência da polícia judiciária civil, serviço de atendimento do pronto socorro municipal de Ipojuca e demais documentos anexos.

Diante de tal fato, o suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe vem perante esse juízo requerer o pagamento do seguro DPVAT, tendo em vista que até presente data não lhe foi dada resposta positiva pela seguradora, esperando ser completamente indenizado, na forma do art. 3º, inciso III, da lei nº 6.194/74, com redação dada pela lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Os documentos apresentados fazem provas suficientes das despesas do requerente, bem como de seu afastamento das atividades laborativas, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340, posteriormente convertida na lei 11.482, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca tiveram reajuste.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que vossa excelênciia determine que a seguradora pague a indenização referente ao seguro obrigatório no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.

### **DO DIREITO**





## *MELO & SENNA Advogados*

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

*Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

*Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.





## *MELO & SENNA Advogados*

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 412 do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar, cabendo a acionada arcar com o ônus estabelecido pelo inciso II deste mesmo artigo.

Cite-se que é adotado por boa parte da jurisprudência o entendimento que o simples acidente ou a invalidez permanente, podem ser provados por outros meios, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme segue:

EMENTA - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA (DPVAT). BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE. NEXO DE CAUSALIDADE CONFIGURADO. PERÍCIA JUDICIAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. A juntada do boletim de ocorrência de forma incompleta ou a elaboração dele após um longo período da data da ocorrência do acidente, por si só, não implica a improcedência do pedido indenizatório
2. O pagamento de indenização do seguro DPVAT está condicionado a prova do acidente e o dano decorrente deste. Os documentos colacionados aos autos, quando do ajuizamento da demanda, juntamente com a perícia judicial realizada no curso da lide, são suficientes para demonstrar o nexo de causalidade.
3. Recurso de apelação não provido. (**APELAÇÃO - 0000418-76.2015.8.17.0740 do TJPE**)

### **DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória





nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT para até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, fixou os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a progressiva deterioração pela inflação.

Ressalta-se que, considerando que a inflação medida pelo IPCA acumulada do mês posterior à aprovação da mudança (dezembro de 2006) até julho de 2012, chegou a 31,4%, a perda de valor do sinistro do DPVAT já atingiu quase 1/3 (um terço).

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente, contando com reajuste anuais.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados, nunca mais tendo reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Acompanhando todas as manobras das seguradoras, até conseguirem a edição da medida provisória em comento, ficou claro, que a norma não trouxe nenhuma forma de reajuste de propósito, ignorando as desvalorizações decorrentes da falta de um fator ou índice de correção.

Especificamente falando da correção monetária, esta visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica.

Sobre o assunto, são os ensinamentos do ilustre doutrinador Fábio Coelho Ulhoa, ao asseverar que:

*“Correção monetária é o consectário que visa neutralizar a perda do poder aquisitivo da moeda. Esta perda, denominada*





*tecnicamente inflação, é fenômeno que, em maior ou menor grau, encontra-se em todas as economias capitalistas. Por mais estável que seja a moeda, com o passar do tempo, compram-se menos coisas com igual quantidade de dinheiro. A correção monetária visa à recuperação do valor de compra da moeda em que se expressa a obrigação, buscando a neutralização dos efeitos da inflação projetados entre o inadimplemento e a final execução.” (Coelho, Fábio Ulhoa - Curso de direito Civil , volume 2: obrigações/responsabilidade civil – 5ª ed. – Saraiva)*

Como a correção monetária tem por finalidade recompor o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação, nada mais justo, portanto, que o início da sua incidência se dê desde a data da entrada em vigor da Medida Provisória que alterou e congelou os valores em até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Portanto, com todas as vêrias, aos que entendem que a correção monetária no seguro DPVAT, deve incidir a partir da data do sinistro ou do protocolo/distribuição da ação, pode-se afirmar com certeza que esse entendimento é absolutamente equivocado, especificamente quando se trata de sinistro ocorrido a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340/2006.

Assim, se uma pessoa sofrer um acidente de trânsito no ano de 2020, e deste acidente resultar qualquer forma legal de indenização, o valor a ser pago a essa vítima pelas seguradoras, será o valor equivalente ao dano (de acordo com a tabela), em valores nominais fixados no ano de 2006. Se o magistrado determinar que esse valor seja corrigido desde a data do acidente ou da distribuição da ação, o prejuízo será de enormes proporções, pois serão 14 anos de deterioração da moeda.

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

*A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO*





## *MELO & SENNA Advogados*

**MONETÁRIA” (TJPR - 9<sup>a</sup> C. Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - J. 06.11.2014).**

Veja nobre julgador, que a progressiva deterioração dos valores pagos a título de indenização no seguro DPVAT, é motivo de preocupação, não podendo o judiciário fechar seus olhos para esse particular.

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal pecúnia referente ao seguro obrigatório DPVAT com juros legais a partir da citação inicial, e correção monetária com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

### DO PEDIDO

*Ex positis*, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

- a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
- b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;





## *MELO & SENNA Advogados*

- c) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, for decretada a revelia da Seguradora Requerida, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo;
- d) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ou seja, dia 29/12/2006;
- e) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios no valor de 20%;
- f) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à causa o valor de 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador/BA, 11 de setembro de 2020.





*MELO & SENNA Advogados*

**Gilvania Ramos de M. Meireles**

**OAB/46.925**

**Pedro Rafael Melo Meireles**

**OAB/43.619**



Assinado eletronicamente por: PEDRO RAFAEL MELO MEIRELES - 14/09/2020 09:33:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091409334745300000066584893>  
Número do documento: 20091409334745300000066584893

Num. 67885360 - Pág. 11

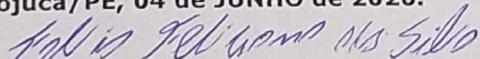
## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** FABIO FELICIANO DA SILVA, brasileiro, casado, casado, portador de RG de nº 21062072004, CPF nº 064.280.574-17, residente e domiciliado à Rua Armando da Costa Brito, nº 76, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca-PE

**OUTORGADOS:** Dra. GILVANIA RAMOS DE MELO MEIRELES - OAB/BA - 46.925 , Dr. PEDRO RAFAEL MELO MEIRELES - OAB/BA 43.619 e Drª PEONIA RAMOS SENNA SOUZA - OAB/PE 36804, com escritório á rua Beco do Colégio 2 Loja 20, Porto de Galinhas/Porto de Galinhas - Ipojuca/PE., CEP 5590-000, Tels.: (81) 992638233 e (71) 999774822.

**PODERES CONFERIDOS:** A quem confere os poderes da cláusula *ad iuditia e extra*, junto a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, mais especificamente para apresentação e acompanhamento de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT nesta Comarca. Para tanto, confere poderes especiais aos OUTORGADOS, para tudo querer e requerer, contestar, transigir, receber dinheiro, desistir, indicar provas, arrolar testemunhas, protestar e elaborar qualquer tipo de recurso no interesse do OUTORGANTE; enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva. xxxxxx

Ipojuca/PE, 04 de JUNHO de 2020.



FABIO FELICIANO DA SILVA

CPF: 064.280.574-17

RG: 21062072004 – MEX/PE

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO RAFAEL MELO MEIRELES - 14/09/2020 09:33:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091409334758800000066584894>  
Número do documento: 20091409334758800000066584894

Num. 67885361 - Pág. 1

## ATENDIMENTO MÉDICO

História do Trauma:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Episódio Emergencial: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Acidente de Trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Pérdida de Consciência:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tipo:	
Acidente de Trabalho:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Colisão:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tipo:	Motorista: <input type="checkbox"/>
Atropelamento:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Local do Impacto:	Passageiro: <input type="checkbox"/>
Vítima de Ferimento:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tipo:	Adm. Clínica: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Altura: m
Quimadura:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Por:	Transfere-se realizado por:
Condições de Imobilização Adequada:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Por Que:	

## EXAMES FÍSICOS:

Paciente vítima de acidente de carro com  
queimadura de 2º grau no dorso E. e dor no T-12 e T-13.  
Exame neurológico no exame E. não há lesões de  
lombosacral o MSK.

EXAMES SOLICITADOS LABORATORIAIS:  
 Rx urina da urina E. - resultado completo e clínico  
 Rx sinal da pele E. em ap.pt.

EXAMES ESPECIAIS:

EXAMES ESPECIAIS:  TOMOGRAFIA  Ressonância Magnética  ANGIOGRAFIA  
 ENDOSCOPIA  RX  ULTRASSONOGRAFIA  LOR

PRESCRIÇÃO MÉDICA: DATA: 02/10/18 HORA: / /

Luxo de ferro  
Prostíndos - 200 mg dia

Dr. Alvaro Meireles Melo  
CRM: 6227

DEFINIÇÃO CIRÚRGICA:  SIM  NÃO CRM: 6227 CLASSIFICAÇÃO PESSOAL:

DEFINIÇÃO DO CASO:  CIRURGIA  ÓBITO TERMO DE ALTA PEDIDO:  S /  C /  D /  E /  F /  G /  H /  I /  J /  K /  L /  M /  N /  O /  P /  Q /  R /  S /  T /  U /  V /  W /  X /  Y /  Z /  CRM: 6227 CONDIÇÃO DE ALTA:  CURADO  MELHORADO  DETERIORADO  PIORADO  ÓBITO

TRANSFERÊNCIA PARA:

INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:

INFORMAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL:

CONFIRMAÇÃO DO NOME:

CONFIRMAÇÃO DO ENDERECO:

PROVIDÊNCIAS: ALTA  TRANSFERÊNCIA  EXAME EXTERNO  ASSISTENTE SOCIAL

DESENVOLVIMENTOS:

INTENÇÃO PARA ALTA/INTERNAÇÃO/TRANSFERÊNCIA:

INFERMÉRIA: COORDENADOR: MÉDICO: CRM: 6227 ASSISTENTE SOCIAL

TERMOS DE RESPONSABILIDADE PARA INTERNAÇÃO:

Este paciente das normas existentes neste Hospital, as quais abrangem integralmente a realização de tratamentos clínicos e cirúrgicos, inclusive transfusões e todos os exames complementares e transfeções se tornaram necessários.

Data: \_\_\_\_\_ Nome como etc: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

DATA DE IDENTIDADE: \_\_\_\_\_

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ALTA A PEDIDO:

Assento eizo-me pela imediata retirada do paciente desse hospital, bem como isto absoluto conhecimento sobre todas as consequências que este ato possa adquirir.

Data: \_\_\_\_\_ Nome como etc: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

DATA DE IDENTIDADE: \_\_\_\_\_



### ATENDIMENTO MÉDICO

Síria do Trauma:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Episódio Emélico:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Acidente de Trabalho:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Perda de Consciência:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tipo:			
Incidente de Trabalho:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tipo:		Motorista:	<input type="checkbox"/>
Lesão:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Local do Impacto:		Passageiro:	
Localização:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tipo:		Sofreu Queda:	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Altura: m
Lesão de Ferimento:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Por:		Transporte realizado por:	
Simadura:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Por:			
Condições de Imobilização Adequada:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Por Que:			

AMES FÍSICOS:

AMES SOLICITADOS: LABORATORIAIS:

DIAGNÓSTICO:

AMES ESPECIALIZADOS:  TOMOGRAFIA  RESSONÂNCIA MAGNÉTICA  ANGIOGRAFIA  
 ENDOSCOPIA  RX  ULTRASSONOGRAFIA  LCR

ESCRITÓRIO MÉDICO: DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_

INDICAÇÃO CIRÚRGICA:  SIM  NÃO

CLASSIFICAÇÃO RESERVA:

CONDIÇÃO DE ALTA:

DEFINIÇÃO DO CASO:  FERMENTAMENTO  CIRURGIA  ÓBITO  TERMO DE ALTA PEDIDO  EVADIU-SE

CURADO  MELHORADO

TRANSFERIDO PARA:  INALTERADO  PIORADO

ÓBITO

TERMINADO NA CLÍNICA:

INFORMAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL:  ASSISTENTE SOCIAL

CONFIRMAÇÃO DO NOME:  ASSISTENTE SOCIAL

CONFIRMAÇÃO DO ENDEREÇO:  ASSISTENTE SOCIAL

COVIDÊNCIAS: ALTA  TRANSFERÊNCIA  EXAME EXTERNO  ASSISTENTE SOCIAL

OBSEVAÇÕES:

APROVAÇÃO PARA ALTA/INTERNAÇÃO/TRANSFERÊNCIA:

FERMEIRA: COREN: MEDICO: CRM: DATA: HORA:

TERMÔ DE RESPONSABILIDADE PARA INTERNAÇÃO:

Declaro que sou ciente das normas existentes neste Hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamentos clínicos ou cirúrgicos, inclusive transfusões e demais exames complementares e transporte se forem necessários.

Nome completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

TERMÔ DE RESPONSABILIDADE DE ALTA A PEDIDO:

Declaro que sou ciente da responsabilidade-me pela imediata retirada do paciente deste nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que desta ato possa advir.

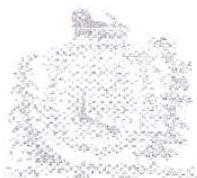
Nome completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Item de Ocorrência

file:///C:/Users/SDS/infopolicia/ISOPreview.html



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 042ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPOJUCA -  
DP42ºCIRC DIM/10ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E0132002149

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 19/12/2018 às  
12:29

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia 2/11/2018 no período da Madrugada

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE IPOJUCA, 1 - Bairro: CENTRO -  
IPOJUCA/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Fato: RODOVIA ESTADUAL

Pessoas(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE )  
WELLINGTON MANOEL DA SILVA (OUTRO )  
FÁBIO FELICIANO DA SILVA (VITIMA )

Objeto(s) envolvida(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):

DESCONHECIDO

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):  
FÁBIO FELICIANO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

FÁBIO FELICIANO DA SILVA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Nasc: MARIA DE LOURDES FELICIANO DA SILVA Pai: MANOEL FELICIANO DA SILVA NETO Data de Nascimento: 8/2/1984 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 210042672004/MEX/PE (RG) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: MOTOCICLISTA Telefones Celulares: - 889152728

Endereço Residencial: BAIRRO DE NOSSA SENHORA DO O, 119, ARMANDO DA COSTA BRITO - CEP: 6 - Bairro: NOSSA SENHORA DO O - IPOJUCA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

WELLINGTON MANOEL DA SILVA (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL



## Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/SDB/Desktop/xml/BOPreview.html

## Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEÍCULO 1 (VEÍCULO)** de propriedade do(a) Sr(a): WELLINGTON MANOEL DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): FÁBIO FELICIANO DA SILVA  
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/FIAT/SIENA Objeto apreendido: N/Ae  
Com FRATURA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: KQW8887 (PERNAMBUCO/IPOJUCA) Itenavam: 542288368 Chassi: 98018713203887888  
Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013 Combustível: ALCO/GASOL

**VEÍCULO 2 (VEÍCULO)** de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO  
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: N/Ae  
Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

## Complemento / Observação

COMPARCEU NESTA DELEGACIA A VÍTIMA EM TELA COMUNICANDO QUE CONDUZIA O VEÍCULO KQW8887, TAXI SIENA DE IPOJUCA-PB SERTÃO CAMELÁ - IPOJUCA/PB QUANDO O CONDUTOR DE VEÍCULO DE PLACA QYM8888, ONIX, AZUL, PERDEU O CONTROLE DO SEU VEÍCULO, INVADIU SUA VIA E COLIDIU NA LATERAL ESQUERDA QUE PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO, RODOPiou E UM OUTRO VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO TAMBÉM COLIDIU NA SUA LATERAL, FOI SOCORRIDO POR POPULARES PARA O HOSPITAL CAROLEZA BRITO NO DIA 02/11/2018 ÀS 09:29H, SOB REGISTRO DE PRONTUÁRIO N° 73616 COM FRATURA NA CLAVIGULA ESQUERDA E JOELHO ESQUERDO, POSTERIORMENTE PARA UPA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME SOB REGISTRO N° 43661, ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO ORTOPÉDICO .

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

FÁBIO FELICIANO DA SILVA  
(VITIMA)

B.O. registrado por: TERESA CRISTINA COSTA DOS SANTOS - Matrícula:  
273877-8



República Federativa do Brasil



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

FÁBIO FELICIANO DA SILVA

e  
ANTONIA RISÂNGELA DA SILVA

MATRÍCULA:  
0762810155 2012 2 00013 025 0003122 50



Sendo Ele, o contraente: nascido no dia 08 de março de 1984, na cidade de Ipojuca - PE, nacionalidade brasileira, solteiro, vigilante, domiciliado e residente na Rua Armando da Costa Brito, nº 76, em Nossa Senhora do Ó - Ipojuca - PE, filho de: MANOEL FELICIANO DA SILVA NETO, pernambucano e MARIA DE LOURDES FELICIANO DA SILVA, pernambucana.

E Ela, a contraente: nascida no dia 13 de junho de 1975, na cidade do Cabo de Santo Agostinho - PE, de nacionalidade brasileira, solteira, aux. administrativa, domiciliada e residente na Rua Armando da Costa Brito, em Nossa Senhora do Ó, Ipojuca - PE, filha de: JOSÉ CAETANO DA SILVA (falecido) e AMARA MARIA DOS SANTOS, pernambucanos.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO	DIA	MÊS	ANO
<u>Dezenove de dezembro de dois mil e doze;</u>	<u>19</u>	<u>12</u>	<u>2012</u>

REGIME DE BENS DO CASAMENTO  
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

O CONTRAENTE PASSOU A USAR O NOME DE: O nome que já usava, XXXXXXXXXXXXXXXXXX

A CONTRAENTE PASSOU A USAR O NOME DE: ANTONIA RISÂNGELA FELICIANO DA SILVA

OBSERVAÇÕES e/ou AVERBAÇÕES

1º VIA. " Casamento Civil realizado no Fórum de Ipojuca, Av. Francisco Alves de Souza, sr, Ipojuca - PE, às 09:00 horas, no dia 19 de dezembro de 2012, perante a Drª. Ildeote Veríssimo de Lima, Juíza de Direito e dos Casamentos da 1ª Vara Cível desta Comarca. "VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO".

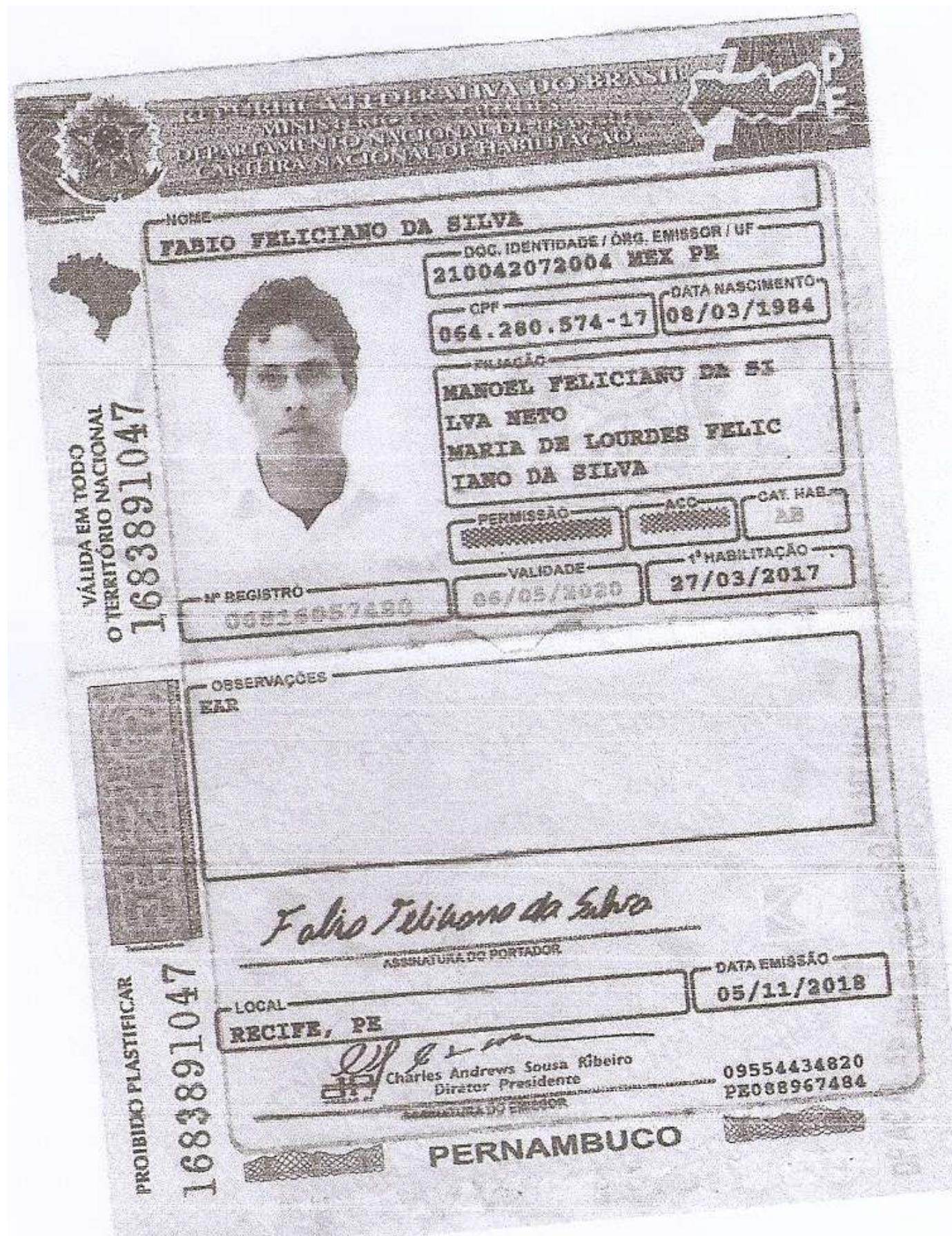
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
3º DISTRITO DE NOSSA SENHORA DO Ó – MUNICÍPIO DO IPOJUCA-PE  
MARIA DE FÁTIMA DO RÉGO  
Oficial do Registro Civil  
FLÁVIO HENRIQUE DO RÉGO SOUZA  
Oficial Substituto

Ipojuca-PE, 19 de dezembro de 2012.

Assinatura do Oficial

Endereço: Rua Mario Júlio do Régo, nº 06, Nossa Senhora do Ó – Ipojuca-PE. CEP: 55.592-000-Fone: (0XX81) 3559-0185. Endereço eletrônico (e-mail): cartorio\_nso@yahoo.com.br





Assinado eletronicamente por: PEDRO RAFAEL MELO MEIRELES - 14/09/2020 09:33:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091409334820100000066584900>  
Número do documento: 20091409334820100000066584900

Num. 67885367 - Pág. 1



## SECRETARIA DE SÁUDE DO IPOJUCA HOSPITAL CAROZITA BRITO

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o Sr Fábio Feliciano da Silva, deu entrada no setor de emergência do Hospital Carozita Brito em 02/11/2018 às 00:29h, sob registro de prontuário nº 73915 de mesma data, para atendimento médico.

Segue em anexo a cópia do prontuário de atendimento.

Ipojuca, 19 de Novembro de 2018

  
Hospital Carozita Brito  
Sônia Ma da Silva  
Diretora Administrativa

Sônia Maria da Silva  
Diretora Administrativa

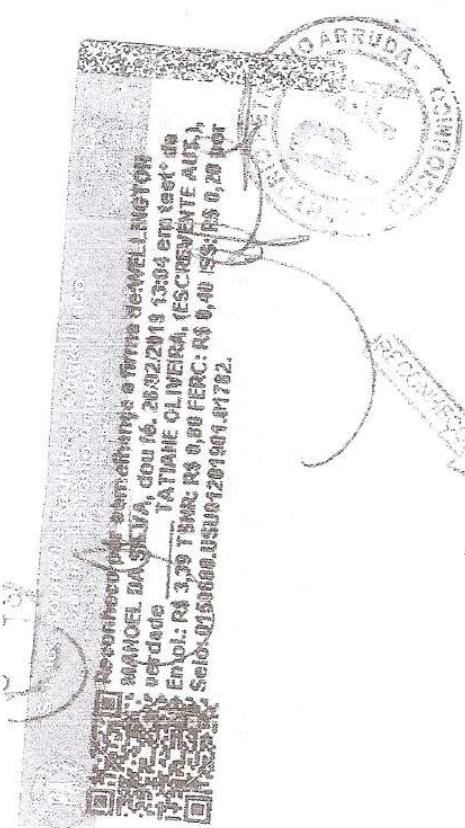


Assinado eletronicamente por: PEDRO RAFAEL MELO MEIRELES - 14/09/2020 09:33:48  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091409334835000000066584902>  
Número do documento: 20091409334835000000066584902

Num. 67885369 - Pág. 1

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sr (o) Wellington Feliciano da Silva, portador do RG nº 3238772 e CPF nº 064.289.347-00 no momento do acidente no dia 02/11/18 estava desempenhado a função de taxista no distrito de Camela município de Ipojuca – PE com carga horária semanal indeterminada de Segunda a domingo. Com contrato de aluguel semanal do táxi fiat siena attractive 1.4 da placa KGW nº 6907 no valor R\$ 350 semanais, pago ao proprietário Sr(o), Wellington Manoel Da Silva. ”



Ipojuca, 16 de Novembro de 2019

Wellington Feliciano da Silva  
Assinatura do responsável





**SECRETARIA DE SAÚDE DO IPOJUCA**  
**FICHA DE ATENDIMENTO**

ADESIVO

Nº REGISTRO 43.671	DATA E HORA DO NASCIMENTO 08-03-84	EMERGÊNCIA DE ADULTOS E INFANTIL
-----------------------	--	----------------------------------

PACIENTE: Fabio Feliciano da Silveira	NASCIMENTO:	IDADE:	SEXO:	COR:
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	NATURALIDADE: Ipojuca - PE	NACIONALIDADE: B	
Nº DE IDENTIDADE	PAI: Maria de Souza Feliciano da Silveira			
ENDEREÇO: Rua Armando da Costa Britto s/n	COMPLEMENTO: N.S. do O			
BAIRRO:	CIDADE: Ipojuca	UF: PE	TELEFONE: 8918-8389	
ORIENTAÇÃO:				

PROCEDENCIA:	MEIO DE TRANSPORTE: Automóvel
--------------	----------------------------------

CONSULTA DE ENFERMAGEM				
DATA: 02-11-18	HORA: 01:39	ENFERMEIRO:	COREN:	

SITUAÇÃO QUEIXA:				
------------------	--	--	--	--

ANTECEDENTES: <input type="checkbox"/> DIABETES <input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO <input type="checkbox"/> CARDIOPATIAS <input type="checkbox"/> DOENÇA NEUROLÓGICA <input type="checkbox"/> TABAGISMO				
<input type="checkbox"/> ALCOOLISMO/DROGAS <input type="checkbox"/> PNEUMOPATIAS <input type="checkbox"/> HEPATOPATIAS <input type="checkbox"/> DOENÇA MENTAL OUTROS:				

MEDICAÇÃO EM USO:				
-------------------	--	--	--	--

PA: X mmHg	RHS: bpm	FC: bpm	FR: lpm	T: °C
ECG: ABERTURA OCULAR	RESPOSTA VERBAL	RESPOSTA MOTORA	DEFICIÊNCIA MOTORA	PUPILAS
SCORE	SCORE	SCORE	MSD <input type="checkbox"/> MID <input type="checkbox"/> MSE <input type="checkbox"/> MIE <input type="checkbox"/>	ISOCÓRICAS <input type="checkbox"/> ANISOCÓRICA <input type="checkbox"/>

DOR: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	SUDORESE: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	PALIDEZ <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
--	---	---

EXAME FÍSICO:  Painel clínico: Tensão arterial em repouso é aproximadamente 140/90 mmHg. Freqüência cardíaca 80 bpm. Respiratória 20/min. (rítmo regular). Cor: rosada / rósea. Ex.: fisi. clín. Eny.				
---	--	--	--	--

DIAGNÓSTICO ENFERMAGEM:  ap. Sintomas tipo S cardíaco				
--	--	--	--	--

Assinado eletronicamente por: PEDRO RAFAEL MELO MEIRELES - 14/09/2020 09:33:48  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091409334855800000066584905  
Número do documento: 20091409334855800000066584905



**SECRETARIA DE SAÚDE DO IPOJUCA**  
FICHA DE ATENDIMENTO

*Ortopedia*

ADESIVO

Nº REGISTRO <b>43. 661</b>	DATA E HORA DO NASCIMENTO <b>08.03. 84</b>		EMERGÊNCIA DE ADULTOS E INFANTIL		
PACIENTE: <b>Jaílio Feliciano da Silva</b>	NASCIMENTO: <b>20 de Junho de 1984</b>		IDADE:	SEXO:	COR:
ESTADO CIVIL: <b>SOLTEIRO</b>	PROFISSAO: <b>Motorista de ônibus</b>	NATURALIDADE: <b>Ipojuca</b>	NACIONALIDADE: <b>Brasileiro</b>		
Nº DE IDENTIDADE <b>123.456.789-00</b>	FILIAÇÃO <b>Unico</b>	PAI <b>Jaílio Feliciano da Silva</b>	COMPLEMENTO <b>B. Amaro da Costa Brilhante</b>		
ENDERECO: <b>Rua N. S. O.</b>	CIDADE: <b>Ipojuca</b>	UF: <b>PE</b>	TELEFONE:		
ORIENTAÇÃO:					
PROCEDÊNCIA:					
CONSULTA DE ENFERMAGEM			MÉIO DE TRANSPORTE:		
DATA: <b>13.11.18</b>	HORA: <b>10:45</b>	ENFERMEIRO: <b>Neila Mendes - ENF</b>	COREN: <b>COREN PE 0708 - ENF</b>		
SITUAÇÃO QUEIXA:					
ANTECEDENTES: <input checked="" type="checkbox"/> DIABETES <input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO <input type="checkbox"/> CARDIOPATIAS <input type="checkbox"/> DOENÇA NEUROLÓGICA <input type="checkbox"/> TABAGISMO <input type="checkbox"/> ALCOOLISMO/DROGAS <input type="checkbox"/> PNEUMOPATIAS <input type="checkbox"/> HEPATOPATIAS <input type="checkbox"/> DOENÇA MENTAL <input type="checkbox"/> OUTROS:					
MEDICAÇÃO EM USO:					
PA: <b>X</b> mmHg	RHS: <b>100</b>	FC: <b>70</b>	FR: <b>16</b>	T: <b>36.5</b>	
ECG: ABERTURA OCULAR	RESPOSTA VERBAL	RESPOSTA MOTORA	DEFICIÊNCIAMOTORA <input type="checkbox"/> MSD <input type="checkbox"/> MID <input type="checkbox"/> MSE <input type="checkbox"/> MIE	PUPILAS <input type="checkbox"/> ISOCÓRICAS <input type="checkbox"/> ANISOCÓRICA	
SCORE	SCORE	SCORE			
DOR: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	SUDORESE: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		PALIDEZ <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
EXAME FÍSICO:					

*→ clavicula  
↓ tibia  
~ articulo de cerro*

*lombos  
tronco de base pr*

*cinto de segurança*

*Percebe trânsito censurado pr  
2 meses*

DIAGNÓSTICO ENFERMAGEM:

*Jálio Henrique Pina  
Ortopedia e Traumatolog  
CRM-PE 22.516*





SECRETARIA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO  
FICHA DE ATENDIMENTO

ACÉSIVO

34

Centro

Nº REGISTRO <b>73945</b>	DATA E HORA 01/03/2010 08:03:48	EMERGÊNCIA DE ADULTOS E INFANTIL
PACIENTE <b>Indio Tuncione</b>	NASCIMENTO: 06/06/1960	SEXO: <b>M</b>
ESTADO CIVIL: <b>SOLTEIRO</b>	NATURALIDADE: <b>Rio de Janeiro</b>	NACIONALIDADE:
Nº DE IDENTIDADE <b>1234567890</b>	FILIAÇÃO: <b>Filho de Ricardo e da Sra.</b>	COMPONENTE <b>COMPONENTE</b>
ENDERECO: <b>Rua: Avenida da Costa Brilhante n.º 49</b>	BAIRRO: <b>N. S. do Carmo - Ipanema - RJ</b>	
ORIENTAÇÃO:		

PROCEDÊNCIA:

MEIO DE TRANSPORTE:

CONSULTA DE ENFERMAGEM

DATA: **02-11-18** HORA: **08:29** ENFERMEIRO: **COPÉM**

SITUAÇÃO QUEIXAS:

ANTECEDENTES:  DIABETES  FERTECAÇÃO  CARDIOPATIAS  DOENÇA NEUROLOGICA  TABAGISMO  ALCOOLISMO/DROGAS  PNEUMOPATIAS  HEPATOPATIAS  DOENÇA MENTAL  OUTROS:

MEDICAÇÃO EM USO:

PAP	X mmHg	RR-SI	com	FCI	com	PR	com	PI	com	PI
ECG: ABERTURA OCULAR		RESPOSTA TÉRMICA		RESPONSA MOTORIA		DEFICIÊNCIA MOTRIZ		PIRULAS		
						MSE <input type="checkbox"/>	MIE <input type="checkbox"/>	ISOCÓRICAS		
ESCORE		ESCOPE		SCORE		MSE <input type="checkbox"/>	MIE <input type="checkbox"/>	ANISOCÓRICA <input type="checkbox"/>		

DOR:  SIM  NÃO

SUSPESAS:  SIM  NÃO

PAUDERZ:  SIM  NÃO

EXAME FÍSICO:

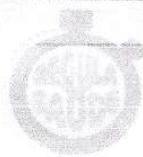
DIAGNÓSTICO ENFERMAGEM:

Outras manifestações cardíacas:   
Ex. QRS + R, RSR, etc. - Isquêmico





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE



## FICHA DE ENCAMINHAMENTO AO ESPECIALISTA - FEE

Unidade Solicitante:

### REFERÊNCIA / DADOS DO USUÁRIO / MOTIVO(S) DE ENCAMINHAMENTO

\*Nome do Usuário:

Fábio Souza da Silva

\*Cartão SUS N°:

\*Data de Nasc: / /

Sexo:  
Mas.  Fem.   
Cor referida:

CPF:

RG: CID:

Nome da Mãe:

Endereço:

Nº Bairro:

Telefone:

Município:

UF:

\*Especialidade Solicitada:

Hematologia

\*Justificativa do Encaminhamento ao especialista/Hipótese diagnóstica:

- Tumor Sono - 2gms.

Assinatura do profissional de saúde e Número do registro de classe

Data: 04/02/19

### CONTRA-REFERÊNCIA / DIAGNÓSTICO E/OU CONDUTA ADOTADA NA UNIDADE EXECUTANTE

Assinatura do profissional de saúde e Número do registro de classe

Data: / /

### AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL

Unidade Executante:

Nº Prontuário:

Nº CHAVE

Profissional Executante:

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Especialidade:

Data: \_\_\_\_\_

ATENDIMENTO POR  
ORDEM DE CHEGADA

Horário: \_\_\_\_\_

Campos de preenchimento obrigatório



Código 269783656



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE



## FICHA DE ENCAMINHAMENTO AO ESPECIALISTA- FEE

Unidade Solicitante:

### REFERÊNCIA / DADOS DO USUÁRIO / MOTIVOS DO ENCAMINHAMENTO

\*Nome do Usuário: *Primo Fernando da Silva*

\*Cartão SUS Nº:

\*Data de Nasc: / / Sexo:  Masc.  Fem. Cor referida:

CPF: RG: CID:

Nome da Mãe:

Endereço: N° Bairro:

Telefone: Município: UF:

\*Especialidade Solicitada: *Hematologista*

\*Justificativa do Encaminhamento ao especialista/Hipótese diagnóstica:

*- Fase avançada de leucemia.*

Dr. Herivelto Alexandre  
Médico Ortopedista  
Cirurgia do Quadril e Artroscopia  
CRM-PE 16239/SBO112499/SBQ712

Assinatura do profissional de saúde e Número do registro de classe

Data: 24/12/18

### CONTRA-REFERÊNCIA / DIAGNÓSTICO E/OU CONDUTA ADOTADA NA UNIDADE EXECUTANTE

Data: / /

Assinatura do profissional de saúde e Número do registro de classe

### AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL

Unidade Executante:

Nº Prontuário:

Nº CHAVE

Profissional Executante:

Especialidade:

Data: [ ]

ATENDIMENTO POR  
ORDEM DE CHEGADA

Horário: [ ]

\*) de preenchimento obrigatório.





NOME:  
REG.:

Antunes Lirynelly

SOLICITO:

HEMOGRAMA COM PLAQUETAS

slsse, urea, creat

Alfredo Quintino O. R. da Silva  
Oncologista  
CRM: 3486

Recife  
16/08/18

CMG

Cod.: 009840

AV. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro - Recife - PE  
CEP: 50040-000 - Fone: (81) 3217.8000



## SEGURO DPVAT – PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS



### COBERTURA SOLICITADA

MORTE     INVALIDEZ PERMANENTE     DAMS

### IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

VÍTIMA

Fábio Teixeira da Silva

DATA DO ACIDENTE 02/11/18 POSSUI CPF:  SIM  NÃO Nº CPF 064.280.574-17

### PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
- CPF do Representante Legal (cópia simples)
- Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original).

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares.
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204.
- Todos os documentos devem estar legíveis

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada:  Sim  Não
- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Laudo de Invalidez do IML – original ou cópia autenticada:  Sim  Não
- Declaração de Ausência de Laudo do IML (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva – Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML.
- Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada:  Sim  Não
- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receituários médicos (originais)
- Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- Autorização de pagamento (original), com documento que confirme os dados bancários (orientações no próprio formulário)

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada:  Sim  Não
- Certidão de óbito da vítima – cópia autenticada:  Sim  Não
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)
- CPF de todos os beneficiários (cópia simples)
- Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de Residência (original).
- Autorização de pagamento para todos os beneficiários (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)
- Laudo Cadavérico (IML) – somente quando solicitado - Cópia Autenticada:  Sim  Não

### DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS – COBERTURA MORTE

#### BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)

- Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
- Declaração de Cônjugue (original)

#### BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)

- Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)

#### BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)

- Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)
- Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
- Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge
- Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge

#### BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))

- Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)
- Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))
- Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)
- Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário - (cópia simples)
- Outros Documentos apresentados:

### PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome) Fábio Teixeira da Silva

Quem é o portador?  Vítima  Beneficiário  Representante Legal - CPF do portador 064.280.574-17

E-mail \_\_\_\_\_

Data 08/10/19 Assinatura Fábio Teixeira da Silva

### RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Ponto de Atendimento (Nome do Ponto) ACIPOLJCA - SE/PE

Atendente Charlson Alves Matrícula 85086100

Data: 08/10/19 Assinatura: Charlson Alves



Assinado eletronicamente por: PEDRO RAFAEL MELO MEIRELES - 14/09/2020 09:33:49

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091409334899600000066584913>

Número do documento: 20091409334899600000066584913

Num. 67885380 - Pág. 1

OA 02194641 2 BR

ECT - FMP - BRC DE CORREIOS E FILHARES  
Av 3290853 - A. IPUECA  
EPU/UEA  
CNPJ 340983300079 - Inscrição 00143067

**VÍTIMA****DATA**

- Doc
- CPF
- Com

- Cor
- Par
- SAC
- Toc

Chente: **SEGURANÇA LIDER CONSTR. S/A**  
CNPJ/CPF: 03246568000104  
Doc. Post: 315644661  
Contrato: 012210666 Cadastrado: 1126779  
Cartão: 62357855

Movimento: 27/02/2019 10:59 12:50:59  
Caixa: 30581772 Matrícula: 0000000000000000  
Lançamento: 03/03/2019 10:59:59 0000000000000000  
Mota/Idade: A Faturar 0000000000000000

**DESCRIÇÃO**  
**SEGURO DPVAT**

Valor do Passeio: 20,00  
Peso real: 10  
CNPJ/CPF Remet.: 005210001416  
Nome Remetente: RICARDO VIEIRA DE SOUZA  
Endereço Remet.: 100 AVENIDA DIOGO DE OLIVEIRA  
Cont. Endereçante: 18 80000-000  
Dep. Remetente: 5000000000000000  
Cidade Remet.: IPUECA  
UF Remet.: PE

**POSTAL RECLAMOS DPVAT**  
Valor do Passeio: 20,00  
Cpf Destinatário: 200911205103  
Peso real: 10  
Objeto: 0402134611000

**( ) Registro d****( ) Document****( ) Comprova****( ) Comprovar****despesas méc****( ) Declaração****( ) Documento****( ) CPF da víc****( ) Comprova****terceiro (cópia)****( ) Autorizaç****próprio form****PRO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS****TE ( ) DAMS****A SILVA****Nº CPF 064-280.574-12****DE 0 A 15 ANOS**

u declaração de residência (original).

entos complementares.

oralider.com.br ou ligue grátis

**ALIDEZ PERMANENTE**

Não  
médico realizado pela vítima (cória simples)

Não  
o médico, comprovando a existência de  
sibilidade de apresentar o laudo do IML.

comprovante de residência em nome de  
al)

os dados bancários (vide orientações no

**DE DAMS**

Não  
mico realizado pela vítima (cória simples)

minação dos honorários médicos e  
ários médicos (originais)

rovante de residência em nome de

ados bancários (orientações no próprio

**DOCUMENTOS BÁSICOS**

- Registro de Ocorrência Policial – orig
- Certidão de óbito da vítima - cópia au
- Comprovante de Ato Declaratório – qu
- Documento de identificação da vítima
- CPF da vítima (cória simples)
- Documento de identificação de todos
- CPF de todos os beneficiários (cória si
- Comprovante de residência dos benef
- nome de terceiro (cória simples), juntam
- Autorização de pagamento para todos
- os dados bancários (vide orientações no
- Laudo Cadavérico (IML) – somente qua

**DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DO****BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPO**

- Certidão de Casamento com data atual (c
- Declaração de Cônjugue (original)

**BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)**

- Prova de companheirismo junto ao INSS, e
- prova de dependência através da carteira de
- (cória simples)

**BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUG**

- Prova de companheirismo junto ao INSS, e
- Decisão Judicial que reconheça a união estáv

**( ) Certidão de Casamento, com data atual (c****( ) Declaração de Separação de Fato (original)****( ) Termo de Conciliação (original), assinado p****BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU**

- Declaração de Únicos Herdeiros (original)

**BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU A**

- Declaração de Únicos Herdeiros (original)

**BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TI**

- Declaração de Únicos Herdeiros (original)

**( ) Certidão de Óbito dos pais da vítima (côpia****( ) Certidão de Óbito dos filhos da vítima – qu**

- Outros Documentos apresentados:

**PORTADOR****Portador da documentação (Nome)**Quem é o portador?  Vítima  Beneficiário

E-mail:

Data 27/02/19

Assinatura

## SEGURO DPVAT – PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS



### COBERTURA SOLICITADA

MORTE     INVALIDEZ PERMANENTE     DAMS

### IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

VÍTIMA Tálio C. Ferreira da Silva

DATA DO ACIDENTE 22/11/18 POSSUI CPF  SIM  NÃO Nº CPF 064-280.574-12

### PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
- CPF do Representante Legal (cópia simples)
- Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original).

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares.
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br) ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204.
- Todos os documentos devem estar legíveis

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada  Sim  Não
- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Laudo de Invalidez do IML – original ou cópia autenticada  Sim  Não
- Declaração de Ausência de Laudo do IML (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva – Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML
- Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada  Sim  Não
- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receituários médicos (originais)
- Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- Autorização de pagamento (original), com documento que confirme os dados bancários (orientações no próprio formulário)

889800545

### DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada  Sim  Não
- Certidão de óbito da vítima - cópia autenticada:  Sim  Não
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)
- CPF de todos os beneficiários (cópia simples)
- Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de Residência (original).
- Autorização de pagamento para todos os beneficiários (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)
- Laudo Cadavérico (IML) – somente quando solicitado - Cópia Autenticada:  Sim  Não

### DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS – COBERTURA MORTE

#### BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)

- Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
- Declaração de Cônjugue (original)

#### BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)

- Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)

#### BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)

- Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)
- Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
- Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjugue
- Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge

#### BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))

- Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)
- Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))
- Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)
- Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário - (cópia simples)
- Outros Documentos apresentados:

### PORADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome) \_\_\_\_\_

Quem é o portador?  Vítima  Beneficiário  Representante Legal - CPF do portador

E-mail: \_\_\_\_\_

Data: 27/02/19

Assinatura: Tálio C. Ferreira da Silva

064-280.574-12  
(31) 989188785

### RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Ponto de Atendimento (Nome do Ponto) AC IPDJUCA - SE/DE

Atendente: Alisson Alves

Matrícula: 0000100

Data: 27/02/19

Assinatura: Alisson Alves



Assinado eletronicamente por: PEDRO RAFAEL MELO MEIRELES - 14/09/2020 09:33:49

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091409334899600000066584913>

Número do documento: 20091409334899600000066584913

Num. 67885380 - Pág. 3





# RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL



CIAFENE

## IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DO IPOJUCA - IPOJUCA - PE  
End: Rua do Comércio, 160 - Centro  
Fone: (81) 3551.1147 - CNPJ 11.294.386/0001-08  
Cidade: Ipojuca PE

1ª VIA FARMÁCIA  
2ª VIA PACIENTE

Paciente: Fabi Oliveira de Almeida

Endereço:

Prescrição: Aljed — 020.

Tome 02x dia 01/11/18

Policlínica N. Sra. do Ó  
DISPENSAÇÃO  
DATA 19/10/18

Dr. Carlos Frederico P. de Almeida Jr.  
CRM-PE 20546  
CET 15742  
CRM-PE / Traumatologia

Assinatura

Date

## IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome completo:

Ident.

Órg. Emissor

End:

Cidade:

UF:

Telefone:

## IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO

DATA: / /





## RECENTUÁRIO

\* Declarado \*

Declaro para os devidos fins que o paciente  
acertado, conforme portador, hox és 00:23  
por el dali autonómico, Euclides Cunha Guixa  
de Souza e outros Esqueleto, Pablo Espinola  
e Jóvex. Apresentava fratura completa de clavicula  
e, conforme descrição de portador, no tempo,  
fratura de clavícula esquerda. Feito inabilitação  
e mulexid.

Nos: 11.16

02.0008

Data

Assinatura - CRM





harm none

haben Forme u. s. s.  
Stern form u. arabis Form

45' 3 stories; wings

Anderson Mrs. J. C. was

has reprimanded

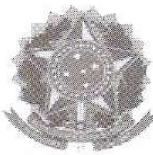
6122 = 542

22/97 / 68  
Data

*Dr. Herzlitz Alexandre*

Assinatura - CRM





**SABI**  
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE  
BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

CABO DE SANTO AGOSTINHO  
**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE  
E MARCAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA**

REQUERIMENTO N° 193653945  
BENEFÍCIO N° 6260791589

Prezado (a) Sr(a)

FABIO FELICIANO DA SILVA

(NOME DO SEGURADO)

00007038393 40879 / 79 13529539456

(RG/CERTIDAO) (CTPS/SÉRIE) (NIT)

(REPRESENTANTE LEGAL) (RG) (CTPS/SÉRIE) (NIT)

Informamos que nesta data foi habilitado o requerimento de Benefício por Incapacidade e que seu exame pericial foi marcado para a data, hora e local a seguir discriminado.

Data: 07/01/2019

Hora: 10:00

Endereço:

R DAS FLORENTINAS, N 88

CENTRO

CABO DE SANTO AGOSTINHO - P

Compareça ao exame pericial levando RG(Carteira de Identidade) ou Carteira Profissional.  
Caso o(a) Sr.(a) não possa comparecer no dia e hora marcados, solicitamos marcar novo exame pericial.  
Ressaltamos que a nova marcação só poderá ser efetuada 01(uma) vez e devidamente justificada.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2018

Nome/Cargo/Assinatura  
(Atendente)

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Responsabilizo-me, sob as penas do Art. 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ass. do Requerente/ Rep. Legal



**PACIENTE : FÁBIO FELICIANO DA SILVA**  
**DATA : 29/01/19**

## **ULTRA-SONOGRAFIA DO JOELHO ESQUERDO**

### **METODOLOGIA:**

Exame realizado em modo bidimensional com transdutor linear multifrequencial.

### **ANÁLISE:**

Tendão do quadríceps femoral de calibre, contornos e textura preservados.

Coxim gorduroso supra e infrapatelar sem alterações.

Bolsa sinovial suprapatelar de tamanho e conteúdo normal.

Pequeno derrame articular supra-patelar.

Tendão patelar de espessura e aspecto normal.

Bolsas infrapatelar subcutânea e profunda de tamanho e conteúdo normal.

Face lateral e medial articulares aparentemente sem patologia.

Tendões anserinos com configuração anatômica.

Ligamentos colateral lateral e colateral medial sem sinais de patologia.

Ausência de massas ou coleções em projeção de fossa poplítea.

### **IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:**

- Pequeno derrame articular supra-patelar.

OBS.: Possíveis lesões dos ligamentos cruzados e meniscos deverão ser melhor avaliados por Ressonância Magnética.

  
**DR. GILBERTO BRITO JR**  
CRM 17652

